



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Naturais e Residentes da Manhica — NATURMA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação dos Naturais e Residente da Manhica— NATURMA.

Maputo, 27 de Outubro 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Família Mucale- ASFAM, como pessoas jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no numero 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro de, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Família Mucale-ASFAM.

Maputo, 19 de Abril de 2012. — O Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Ambiente Ocean Revolution Mocambique, como pessoas jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro de, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Ambiente Ocean Revolution Mocambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2012. — O Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Governo do Distrito de Govuro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Kubessana requereu à Administração do Distrito de Govuro o seu reconhecimento como pessoas jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de cuidados domiciliários que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma e única vez, são os seguintes:

Nestes termos e no disposto no artigo cinco do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Março, vai reconhecida a associação Kubessana.

Nova-Mambone, 10 de Agosto de 2009. — O Administrador, *Daly Assumane Kumanda*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Naturais e Residentes da Manhica — Naturma

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e nove, lavrada a folha trinta a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram ALBERTO Armando Xerinda, Ernesto Manhica, António Lucas Manhica, André Araújo Da Silva Natividade Manhica, Laura Júlio Moiane, José Alexandre Chiau, Maria Danielnhambi Eduardo Fernando Bantsana Abílio Mateus Mandlate e Elsa Valente Chavana, na qual constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma associação denominada Associação dos Naturais e Residentes da Manhica, abreviadamente designada Naturma, é uma pessoa colectiva de privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A Naturma é de âmbito nacional e tem a sua sede na Vila da Manhica, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Naturma é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Naturma:

- a) Contribuir para a consolidação da paz e da unidade nacional através da

sensibilização das comunidades para se engajarem na tolerância e reconciliação entre os homens;

- b) Promover acções que visem garantir o desenvolvimento sócio-económico, técnico-científico e cultural através da participação das comunidades sem distinção de crenças religiosas, tribalismo, racismo;
- c) Despertar os cidadãos moçambicanos na luta pela justiça igual para todos;
- d) Promover acções que visem a obtenção do título de Direito de Uso e Aproveitamento da Terra - DUAT pelos seus membros e das comunidades;
- e) Promover a unidade territorial autárquica, distrital, inter-distrital e participar nos pleitos eleitorais, respeitando integralmente os direitos humanos;
- f) Promover acções de educação as comunidades com vista a defesa dos seus direitos e interesses;
- g) Apresentar e defender os pontos de vista da comunidade junto do governo local, nacional e de outros órgãos decisórios;
- h) Promover a divulgação de actividades culturais comunitárias de forma a aproximar a comunidade da sua real história e cultura;
- i) Promover a mulher e suas actividades e camadas sociais mais carenciadas, sem discriminação de qualquer natureza;
- j) Promover campanhas de educação cívica e de combate e prevenção ao HIV-SIDA e outras doenças endémicas;
- k) Estimular e promover uma cooperação e coordenação estreita com o governo, bem com outras entidades públicas e privadas nacionais, doadores e outras pessoas ou instituições envolvidas em programas de desenvolvimento nacional;
- l) Disseminar informação junto as comunidade sobre o desenvolvimento tecnológico agrícola e promover a sua investigação;
- m) Promover o uso das novas tecnologias de informação e comunicação como veículos para o combate à pobreza e o analfabetismo;
- n) Levar as novas tecnologias de comunicação e informação para mais próximo da comunidade rural de

forma a ajudar esta a desenvolver rapidamente rumo ao combate à pobreza absoluta;

- o) Elevar o nível de consciência social, educativo e cultural das comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Na Naturma existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são todos os membros que tenham colaborado na criação da Naturma e que se acharem inscritos na data da realização da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – são todos aqueles que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas no presente estatuto, e sendo cidadãos moçambicanos;
- c) Membros Beneméritos – são todas as pessoas singular ou colectiva que regularmente de forma substancial contribua significativamente para a prossecução do objecto social da Naturma através de oferta de bens materiais, prestação de serviços, alocação de subsídios e outros meios vitais para o funcionamento da associação.
- d) Membros honorários – são todas as personalidades que pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído para a elevação das actividades da Naturma.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão de membro é pedida pelo interessado, mediante proposta subscrita pelo próprio e por dois membros efectivos e submetida à Assembleia Geral para a sua aprovação.

Dois) A admissão dos membros honorários e beneméritos, será proposta pelo Conselho de Direcção ou por de dez membros fundadores no mínimo em pleno gozo dos seus direitos e aprovada pela Assembleia Geral.

Três) Ainda pode ser membro da Naturma todo o cidadão moçambicano ou estrangeiro que reside em Moçambique desde que aceite os estatutos e programas da Naturma e que tenha idade igual ou superior a dezoito anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotização)

Um) Compete aos membros, o pagamento da jóia de admissão e quota mensal em quantitativos a afixar pela Assembleia Geral.

Dois) Aos membros com doenças prolongadas ou impossibilidade definitiva, poderão ser dispensados do pagamento de quota por deliberação do Conselho de Direcção devendo esta comunicar à Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Por declaração de vontade expressa
- b) Os quem põem em causa o prestígio e o bom nome da NATURMA, ou os que perturbam o seu livre funcionamento por actos lesivos ao seu objecto social;
- c) Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- d) Desobediência e falta de respeito aos seus superiores hierárquicos.

ARTIGO NONO

(Deveres e direitos)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar as leis em regime, estatutos, regulamento e deliberação dos órgãos sociais da Naturma;
- b) Participar e contribuir activamente para o desenvolvimento das actividades da Naturma;
- c) Ser assíduo às reuniões da Assembleia Geral e ai votar, aceitar a investidura para os cargos aos quais for nomeado, salvo recusa justificada;
- d) Conhecer, divulgar e zelar pelo cumprimento íntegro dos estatutos;
- e) Pagar o valor da jóia e quota com a devida regularidade.

Dois) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas da Naturma com vista ao desenvolvimento da mesma;
- b) Fazer e publicar através dos órgãos da Naturma nas condições que vierem a ser estabelecidas, brochuras e trabalhos técnicoscientíficos, livros da sua autoria destinados a realização do seu objecto social;
- c) Submeter por escrito, qualquer esclarecimento, informações ou sugestões que se julguem úteis à processação dos fins da Naturma;
- d) Tomar parte das sessões da Assembleia Geral podendo emitir opiniões sobre qualquer ponto de agenda do trabalho;

e) Beneficiar-se dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Naturma;

f) Manter em sociedade um comportamento cívico e moralmente digno conducente à sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Medidas disciplinares)

Aos membros fundadores e efectivos que infringirem a disposição dos presentes estatutos e regulamento, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência — é aplicável ao membro cujas faltas não prejudica o bom funcionamento da associação ou para terceiros;
- b) Repreensão pública — é aplicável ao membro cuja a infracção prejudica o bom funcionamento da associação, nomeadamente:
 - Faltas sistemáticas às reuniões;
 - Desrespeito aos membros da associação;
 - Falta de pagamento de quotas mensais.
- c) Suspensão — é aplicável ao membro que:
 - Revela renitência após a repreensão pública;
 - É convocado pelos superiores hierárquicos e não comparece nas reuniões;
- d) Expulsão — é aplicável ao membro que, durante a sua suspensão não revela nenhuma correcção dos motivos que o levaram à suspensão e, pelo contrário, apresentar atitudes negativas e agita alguns membros no sentido de seguirem as suas atitudes.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos da Naturma:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente por convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a requerimento de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos obedecendo a sua convocação aos procedimentos estabelecidos no número dois deste artigo.

Dois) As reuniões da Assembleia geral são realizadas na sede da Naturma, e a sua convocação será feita com antecedência de trinta dias dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse caso.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para as deliberações quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros, e em segunda convocação oito dias depois seja qual for o número de membros presentes.

Quatro) Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta em que constem o total do número de membros presentes ou nela representados e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinada pelo presidente e pelos secretários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar por maioria de três quartos de votos presentes sobre as propostas de alteração dos estatutos;
- b) Deliberar só a admissão de novos membros sobre proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a atribuição da qualidade e perda membro;
- d) Apreciar as decisões do Conselho de Direcção sobre a recusa da admissão de membros efectivos e beneméritos;
- e) Apreciar os relatórios, anúncios de actividades e contas da Direcção;
- f) Aprovar o programa de acção e orçamento para as actividades da associação;
- g) Aprovar a filiação da Naturma em outras associações nacionais e estrangeiras sob proposta do Conselho Direcção;
- h) Fixar o valor da jóia e das quotas da Associação;
- i) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar ao património da associação, para o qual requer voto favorável de três quartos do número de todos os membros;

- j) Apreciar e resolver qualquer questão relevante submetida à sua apreciação;
- k) Eleger o secretário-geral e o secretário adjunto;
- l) Aprovar o regulamento da Naturma e as suas alterações a serem apresentadas pelo secretariado;
- m) Fazer a interpretação do presente estatuto;
- n) Assinar acordos com outras associações nacionais e estrangeiras, desde que esses acordos se enquadrem no contexto dos objectivos da Naturma e da comunidade moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em sessão ordinária e mantém-se em exercícios até à nova eleição nos termos do presente estatuto.

Três) Compete ao presidente, presidir as sessões da assembleia e nelas dirigir os trabalhos e velar que as decisões tomadas respeitem os estatutos e regulamentos da Naturma.

Quatro) Aos secretários compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos, fazer as inscrições para o uso da palavra e elaborar a acta das sessões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração da Naturma e é composta pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho da Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Gerir, dirigir e administrar a organização;
- d) Apresentar o relatório de actividades bem como o relatório de contas com o parecer do Conselho Fiscal e submeter à Assembleia Geral;
- e) Preparar o plano anual de actividades para o ano seguinte e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Propor a admissão e exclusão dos membros;

- g) Elaborar o regulamento interno de funcionamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Executar os planos e programa da Naturma previamente aprovados em Assembleia Geral.
- i) Defender os interesses dos seus membros e fazer respeitar os presentes estatutos e outras disposições regulamentares;
- ii) Prestar contas e informar à Assembleia Geral sobre as realizações da associação;
- iii) Administrar os recursos da Associação e garantir a sua integridade e transparência;
- iv) Nomear delegados para onde se acha necessário e controlar as suas actividades;
- v) Admitir membros, organizar os seus processos e submetê-los à rectificação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato)

Um) Os Órgãos directivos da Naturma são eleitos em Assembleia Geral por votação directa e secreta para um mandato de dois anos renováveis apenas por uma só vez.

Dois) Os cargos de Direcção da Naturma são reservados somente aos membros fundadores e efectivos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditório constituído por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da Naturma e elaborar relatórios para a Assembleia Geral dando parecer sobre o relatório das contas de gerência;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, o respeito pelos estatutos e regulamento por parte dos órgãos directivos e de todos os membros da Naturma;
- c) Requerer a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos recursos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Tipos de recursos)

Constituem fundos da Naturma:

- a) O valor do pagamento da jóia e de quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, delegados, doações de qualquer pessoa singular ou colectiva nacional ou estrangeira;
- c) Produtos da venda de publicações, impressos, estatutos, emblemas e outras realizações da Naturma;
- d) Bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e destino de bens)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução da Naturma.

Dois) Declarada a dissolução da Naturma proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral dos amplos poderes para o efeito.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos membros, os membros fundadores designarão os liquidatários.

Três) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o destino remanescente será atribuído a uma instituição que prossiga fins da natureza social ou humanitários, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor sobre as associações sem fins lucrativos.

Está conforme

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Associação Família Mucale - ASFAM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e cinco a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Isabel Rabeca Elias, Micas Alssone Mucale, César Julião Mucale, Julião César Mucale, Boaventura Tinosse Mucale,

Benjamim Wache Mucal, Ergimino Pedro Mucale, Felizardo Elias Mucale, Isac Elias Mucale e Alice Martins Mungoi, no qual constituíram uma Associação que passará a reger-se pelas disposições constantes do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A presente associação adopta a denominação de Associação Família Mucale, abreviadamente designada por ASFAM.

Dois) É uma pessoa colectiva constituída por membros pertencentes à família Mucale e/ou a ela ligados por alguma afinidade, para a prossecução de interesses comuns, sem fins lucrativos. Não é partidária nem segue alguma orientação político-ideológica; é dotada de personalidade jurídica e goza de uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A ASFAM tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Nkobe, Quarteirão sete, Casa número quarenta e três, e desenvolve as suas actividades tanto no território nacional como no estrangeiro.

Dois) A ASFAM rege-se pelo presente estatuto, pela lei e é de duração indeterminada.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A ASFAM tem como objectivos: promover a coesão da família Mucale bem como fornecer apoio familiar, financeiro e espiritual, conforme as suas possibilidades, em casos de necessidades entre os membros e seus dependentes directos previamente reconhecidos.

Dois) As situações meritórias de apoio financeiro são as seguintes:

- a) Doenças e catástrofes acentuadas;
- b) Falecimentos;
- c) Casamentos;
- d) Outras situações consideradas pertinentes por voto de maioria de dois terços dos membros da ASFAM reunidos em Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária.

Três) A situação mencionada na alínea c. do número anterior só se aplica ao associado e seu cônjuge.

Quatro) Para além do que se referiu nos artigos antecedentes, e sem prejuízo da sua natureza e objectivos, a ASFAM, por deliberação da Assembleia Geral, poderá

desenvolver actividades produtivas e/ou prestar serviços a terceiros, com vista ao seu fortalecimento económico.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Um) São membros da ASFAM as pessoas singulares que por natureza, adopção, união de facto ou matrimonial ostentem ou assumam o apelido Mucale, independentemente do seu estado civil, género, orientação político-ideológica, crença, desde que a ela adiram voluntariamente, tenham personalidade e capacidade jurídicas.

Dois) Poderão aderir à ASFAM pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam todos os requisitos estatuídos, se identifiquem com os objectivos da ASFAM e obedeçam ao seu Estatuto e Regulamento.

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Para a admissão à ASFAM, os candidatos devem apresentar:

- a) Um manifesto de adesão à mesma, oral ou escrito, perante os membros da ASFAM reunidos em seus encontros ordinários;
- b) Declaração de aceitação do Estatuto da ASFAM.

ARTIGO SEIS

(Categorias dos membros)

Os membros da ASFAM podem ser efectivos ou honorários.

- a) São membros efectivos todos os membros fundadores e os que tiverem sido admitidos de acordo com o estatuto;
- b) São membros honorários os membros que, não sendo efectivos, tenham prestado ou podem prestar apoio ou serviços relevantes durante a fundação ou vigência da ASFAM.

ARTIGO SETE

(Pedido de admissão)

Um) Sem prejuízo do preceituado no artigo quinto deste Estatuto, podem ainda ser efectuados os pedidos de admissão mediante a apresentação de uma procuração devidamente assinada e reconhecida ou através do testemunho subscrito por um mínimo de dois membros da ASFAM em pleno gozo dos seus direitos estatutários e aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) Aos membros da ASFAM são assegurados os seguintes direitos:

- a) Igualdade de direitos e benefícios estatutários, independentemente da sua origem étnica, língua, raça, sexo, estado civil, idade e religião, nos termos da lei;
- b) Ser tratado com respeito e dignidade;
- c) Beneficiar tempestivamente das medidas e benefícios estatutários referentes ao apoio familiar dos membros;
- d) Participar nos encontros, reuniões ou cerimónias programados pela Associação;
- e) Assistir às sessões de trabalho dos órgãos da Associação;
- f) Apresentar reclamações, sugestões e propostas para a melhoria da vida da Associação;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;
- h) Ter um cartão de membro em caso de se introduzir ou criar;
- i) Pedir a convocação da Assembleia Geral nos termos do estatuto;
- j) Ter empréstimo, mediante aprovação da Assembleia Geral, caso os benefícios previstos para as situações descritas no artigo três do número dois não sejam suficientes.

Dois) Os membros gozam plenamente dos direitos do número anterior se tiverem as suas quotas em dia e não tenham sido admitidos à Associação num período inferior a seis meses.

Três) A aplicação dos benefícios para os novos membros que já tenham completado os seis meses estipulados no número anterior, ainda que tenham as quotas regularizadas, não terá efeitos retroactivos.

Quatro) Os benefícios abrangem, para além do membro inscrito, o seu cônjuge e os seus dependentes directos, nomeadamente: filhos menores de dezoito anos e pais ou sogros que não sejam membros da ASFAM.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Aos membros da ASFAM são impostos os seguintes deveres:

- a) Respeitar e fazer respeitar o estatuto, Regulamento e programas da Associação;
- b) Zelar pelo bom nome da associação;
- c) Participar na materialização dos objectivos e planos da Associação;
- d) Exercer com zelo e exemplo as tarefas e funções a que for(em) eleito(s) ou nomeado(s) nos termos do estatuto da associação;

- e) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições acordadas pela Associação;
- f) Respeitar os responsáveis de certas tarefas e funções e outros membros da Associação;
- g) Comparecer e colaborar nos encontros e reuniões programados pela Associação, excepto os membros vivendo longe da sede da ASFAM.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Aos membros que não cumprirem os deveres provenientes da qualidade de membro serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infracção, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do conselho directivo da ASFAM, as seguintes penas:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão pública registada;
- c) Suspensão por um tempo determinado;
- d) Isenção ou restrição do gozo de alguns dos direitos e benefícios dos membros da ASFAM;
- e) Expulsão.

Dois) Constituem causas para a aplicação das sanções previstas no número anterior o incumprimento dos deveres dos membros da Associação, particularmente:

- a) O não pagamento de quotas;
- b) A falta de respeito para com os órgãos, estatuto e regulamento da associação;
- c) A promoção e proliferação de situações que provoquem mau estar entre os membros da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO ONZE

(Classificação)

São órgãos da ASFAM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral e Competências)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir todas as matérias dentro do objecto e fins da Associação;
- b) Apreciar e aprovar o Estatuto da Associação bem como as suas alterações;

- c) Eleger o Conselho de Direcção;
- d) Convocar as eleições, ordinárias e extraordinárias, dos membros do Conselho de Direcção;
- e) Aprovar o plano de actividades;
- f) Aprovar o balanço e relatório de contas;
- g) Deliberar sobre a aquisição, a alienação e o destino dos bens da Associação;
- h) Decidir sobre a admissão de novos membros, tanto efectivos como honorários;
- i) Admoestar, sancionar e destituir os membros infractores.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, que devem ser membros efectivos, eleitos democraticamente pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção toma posse imediatamente após a sua eleição e cessa findos dois anos de mandato.

Três) Compete ao conselho de Direcção da ASFAM:

- a) Representar a ASFAM frente a entidades públicas e privadas e onde seja necessário;
- b) Assegurar o cumprimento do Estatuto da Associação;
- c) Dirigir e coordenar as actividades da Associação;
- d) Dirigir e presidir a Assembleia Geral;
- e) Supervisionar e garantir a harmonia no funcionamento dos órgãos da Associação;
- f) Propor a alteração do Estatuto à Assembleia Geral, a quem compete a decisão;
- g) Convocar as sessões da Assembleia Geral.
- h) Auscultar a situação familiar de cada membro da ASFAM;
- i) Mediar e ajudar a resolver eventuais conflitos de qualquer membro da ASFAM;
- j) Promover campanhas de revitalização da ASFAM: angariação de membros no seio familiar, trazer de volta os desistentes e sensibilização dos desinteressados.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de execução e administração corrente da Associação.

É composto por cinco membros nomeados pelo Conselho de Direcção, até um mês após a eleição deste, nomeadamente: um/a tesoureiro/a, dois/duas responsáveis de assuntos sociais e dois/duas responsáveis do desenvolvimento institucional.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal da ASFAM:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas da Associação;
- b) Efectuar o registo dos membros;
- c) Arquivar todos os documentos da Associação;
- d) Zelar pela transmissão atempada de informações úteis aos membros;
- e) Proceder à promoção e execução de cobranças de quotas e outras que se julgar necessárias;
- f) Controlar, organizar e materializar os movimentos financeiros da Associação;
- g) Manter actualizada a situação financeira dos membros e da Associação.

ARTIGO QUINZE

(Património e fundos)

Um) Os fundos ou património da ASFAM, bens móveis e imóveis, provêm:

- a) Da quotização dos seus membros;
- b) Das receitas resultantes de actividades promovidas pela Associação;
- c) De aquisições, doações e donativos atribuídos à ASFAM.

Dois) Os fundos e património são administrados pelo Conselho Fiscal e destinam-se à realização dos interesses da Associação, sobretudo em situações referidas no artigo terceiro, número dois, deste estatuto.

Três) As despesas dos convívios ou encontros serão suportadas por uma contribuição própria a ser feita previamente e seguindo modalidades acordadas por todos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSEIS

(Destino dos fundos ou património)

Um) O destino do património, em caso de dissolução da Associação, será definido e fixado pela Assembleia Geral.

Dois) O membro desistente da Associação perde todos os direitos de exigir valores já contribuídos.

ARTIGO DEZASSETE

(Dúvidas)

As omissões bem como quaisquer dúvidas serão reguladas pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DEZOITO

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação e publicação no Boletim da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Associação Ambiental Ocean Revolution Moçambique

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, âmbito e duração)

Um) A Associação Ambiental Ocean Revolution Moçambique, adiante designada ORM, é de âmbito nacional e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado, âmbito nacional e sem fins lucrativos.

Dois) A ORM exerce a sua actividade com total independência e autonomia, sendo uma associação apartidária, liberta de qualquer tutela económica, religiosa, racial ou de outro tipo e está dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação Ambiental Ocean Revolution Moçambique tem a sua sede em Maputo.

Dois) A Associação ORM pode criar delegações regionais ou locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A ORM tem como principal objecto apoiar e fomentar o estabelecimento de projectos de protecção ambiental e desenvolvimento turístico sustentável especialmente na zona costeira do país através da educação profissional ambiental e interacção entre os investidores e as comunidades locais e a promoção do desenvolvimento sustentável, visando garantir a biodiversidade e a fauna marinha, em especial:

- a) Salvar o ambiente como um bem para a sobrevivência do Homem; defendendo-o como um dever consagrado na Constituição da República;

b) Denunciar os atentados ao meio ambiente e focos de poluição da natureza marinha costeira e intervir na sua resolução;

c) Efectuar trabalhos voluntários, sérios e activos na preservação do património natural, histórico e cultural do país.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

Com vista à prossecução do objecto definido no número anterior, compete à ORM:

- a) Desenvolvimento de estudos e de investigação nos domínios comunitário, ambiental, marinho e costeiro;
- b) Realização de cursos de capacitação comunitária nas diversas áreas ligadas as actividades de protecção e desenvolvimento do turismo sustentável;
- c) Realização de seminários de divulgação da legislação ambiental e laboral junto aos trabalhadores dos sectores ambiental e turístico costeiro;
- d) Sensibilização e educação ambiental formal e informal;
- e) Mobilização de fundos com vista a apoiar as comunidades locais costeiras no desenvolvimento de projectos de investimentos sustentáveis e favoráveis ao ambiente;
- f) Encorajar o estabelecimento de parcerias nos domínios científico e académicos entre instituições nacionais e internacionais ligados ao ambiente marinho costeiro;
- g) Interagir como parceiro nos programas de estudos de protecção e investigação ambiental ligados a protecção marinho costeiro;
- h) Promover a disseminação de estudos e trabalhos de investigação entre instituições nacionais e estrangeiros ligados ao ambiente;
- i) Promover e apoiar a participação de nacionais em eventos internacionais ligados a capacitação e troca de experiência nos domínios costeiros e marinhos;
- j) Desenvolver demais actividades legalmente permitidas que assegurem a prossecução dos objectivos da Associação;
- k) Colaborar com instituições públicas na implementação das políticas e legislação aprovados ligados a protecção ambiental marinho costeiro;
- l) Celebrar contratos de implementação de programas ambientais com outras entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras;

m) Desenvolver outras actividades que directa ou indirectamente se relacionem com a protecção e conservação ambiental;

n) Dinamizar acções interculturais que valorizem a cooperação internacional na defesa do ambiente;

o) Estabelecer contactos preferenciais com universidades, empresas e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais e internacionais;

p) Promover e apoiar actividades que contribuam para a salvaguarda do património natural e ambiental;

q) Fornecer metodologias que facilitem a implementação e desenvolvimento de actividades no espaço público e privado;

r) Dar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público;

s) Promover actividades tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições;

t) Promover a instituição de prémios e bolsas de estudo;

u) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;

v) Promover e patrocinar a edição de publicações conforme ao objecto da ORM;

w) Prestar aos seus membros o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objecto da ORM.

x) Difundir a pesca e o mergulho desportivos como modalidades de conservacionismo da fauna aquática, dos ecossistemas e o meio ambiente.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

A ORM pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus.

parágrafo único – A ORM não poderá manifestar-se sobre assuntos fora ou estranhos às suas finalidades, vedando o seu envolvimento em questões político/partidárias e religiosas de qualquer ordem e natureza.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) A ORM tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se tenham inscrito na ORM até à data da escrituração de constituição.

Três) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objecto da ORM e possam contribuir para a sua prossecução.

Quatro) São membros honorários as pessoas, singulares ou colectivas que pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados à ORM, sejam admitidas como tal em assembleia geral, por proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos trinta membros. Os membros honorários estão isentos do pagamento de quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos membros:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia geral;
- b) Eleger e serem eleitos ou escolhidos para os corpos sociais;
- c) Participar nas actividades promovidas pela ORM;
- d) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a ORM concede aos seus membros.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em Assembleia geral e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto da ORM;
- b) Pagar a jóia e satisfazer pontualmente a quotização;
- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.
- d) Contribuir para o bom nome, prestígio e eficácia da ORM.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do membro)

Um) Os direitos e a qualidade de membro perdem-se:

- a) A pedido do próprio, dirigido à direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a dois anos se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito da direcção;
- c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direcção, quando se verificarem por parte do membro atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom-nome da ORM.

Dois) Nos casos da alínea c) do número um, a direcção elabora o respectivo processo, que

respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação.

Três) A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) São corpos sociais da ORM a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, sem prejuízo de reeleição.

Três) A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por dez membros, nos quais se identificarão os cargos a desempenhar.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro colectivo só dispõe de um voto, sendo obrigatória a apresentação de credencial.

Três) Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por lei, compete-lhe, em especial, o seguinte:

- a) Eleger os corpos sociais e a mesa da assembleia geral, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
- b) Apreciar e aprovar ou reprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da direcção, assim como o respectivo parecer do conselho fiscal;
- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- d) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da ORM;
- e) Admitir membros honorários;
- f) Aprovar o regulamento interno da ORM;
- g) Aprovar, rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- h) Fixar o montante da quotização, sob proposta da direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da ORM, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar;

j) Deliberar sobre a criação de um conselho consultivo e de um conselho de juventude.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

Três) Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção ou pela mesa da assembleia geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de aviso postal, que pode ser incluído no órgão de informação da associação, expedido para a morada de cada um dos membros com a antecedência mínima de trinta dias, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos.

Três) A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterà uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação)

Um) A assembleia geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e competências)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e um tesoureiro.

Dois) Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da ORM;
- b) Promover a execução das deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a ORM em juízo ou fora dele;
- d) Propor à assembleia geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da ORM;
- e) Nomear os delegados da direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- f) Nomear os membros do conselho consultivo e do conselho de juventude;
- g) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da ORM;
- h) Admitir membros e excluí-los nos termos do número três do artigo sexto e dos número um e dois do artigo oitavo assim como propor membros honorários;
- i) Solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da ORM;
- j) Propor à assembleia geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;
- k) Administrar os bens e gerir os fundos da ORM;
- l) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- m) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- n) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- o) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- p) Exercer todos os poderes que a assembleia geral nela delegue.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A direcção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, a convocação do seu presidente.

Dois) A direcção delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.

Três) A direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.

Quarto) A ORM obriga-se a assinatura do presidente ou com mais de dois membros da direcção.

Cinco) A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Seis) A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.

Sete) De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.

Oito) De todas as reuniões ordinárias e formais da direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da ORM pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas apresentadas pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões da direcção, sempre que convocado pela direcção, sem direito a voto;
- d) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

O conselho fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, a convocação do seu presidente, e delibera com a presença de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património e fundos)

Um) O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela ORM e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Dois) Constituem-se fundos da ORM:

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceiteis;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

Três) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da ORM e no incremento das suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Alterações)

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da ORM só podem ser deliberadas em reunião da assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à assembleia geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das associações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito contudo, as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela ORM.

KUBESSANA (Ajuda Mútua de Govuro – AKUGO)

CAPÍTULO I

Denominação, personalidade e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de associação KUBESSANA de Govuro que usará também a designação abreviada de AKUGO.

ARTIGO SEGUNDO

Responsabilidade

A AKUGO é uma organização não governamental, Apartidária, de autonomia administrativa, financeira e Patrimonial vocacionada á prossecução de fins não lucrativos numa primeira fase, guiando se pelos princípios de amor ao próximo e para o bem da sociedade, visando a promoção de serviços de cuidados domiciliários no distrito de Govuro Província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A AKUGO tem a sua sede em Nova Mambone, povoado de Genga, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, podendo quando devidamente autorizado abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer região do território nacional.

Dois) A sede de AKUGO pode-se transferir de um lugar para o outro desde que seja do conselho da associação.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

A AKUGO constitui se por tempo indeterminado, contando desde a celebração da escritura da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objetivos e programa

ARTIGO QUINTO

A AKUGO tem como objectivo:

- a) Promover serviços de cuidados ao domicílio a pessoas acamadas com doenças crónicas incluindo acções que visam prevenir novas infeções por HIV/SIDA e outras ligadas ao saneamento no Distrito;
- b) Elaborar projetos de geração de rendimento com vista a garantir a sustentabilidade da associação ou ainda outros de carácter social.

ARTIGO SEXTO

Actividades

Para a efetividade dos objectivos constantes no artigo quinto, AKUGO propõe se a realizar as seguintes actividades:

- a) Sensibilizar os doentes na comunidade para saberem viver positivamente e aderir ao tratamento hospitalar;
- b) Sensibilizar a família para saber cuidar do doente e não descriminá-lo;
- c) Sensibilizar a família sobre a higiene pessoal e coletiva;
- d) Sensibilizar a família de modo, a saber, seleccionar a alimentação adequada para o doente;

e) Sensibilizar a comunidade na prevenção das ITS e HIV/SIDA;

f) Cooperar com outras organizações, instituições nacionais e estrangeiras que manifestarem interesse;

g) Prosseguir com outras atividades compatíveis com o objetivo.

CAPÍTULO III

Da categoria dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Um) Na AKUGO haverá os seguintes membros:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros simpatizantes.

Dois) São membros fundadores todos aqueles que tenham contribuído significativamente na criação da associação.

Três) São membros efectivos todos aqueles que são admitidos mediante a satisfação de condições prescritas no presente estatuto.

Quatro) São simpatizantes todos os vinculados nesta associação sem a satisfação de todas as condições prescritas no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Pedido de admissão

O pedido de admissão será feita por escrito dirigido ao presidente da AKUGO o mesmo será submetido á próxima reunião da direcção. Cada candidato a membro deverá declarar a sua concordância com o presente estatuto e sua disposição de cumprir fielmente ás disposições.

ARTIGO NONO

Deveres de membro

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o preconizado no presente estatuto;
- b) Regulamentos aprovados nos presentes termos e as deliberações saídas dos órgãos consagrados no estatuto;
- c) Participar em todas as reuniões que sejam convocadas;
- d) Prestar aos órgãos informações que lhe forem solicitados pela AKUGO;
- e) Aceitar e respeitar diligências aos cargos e funções pelos quais foi eleito;
- f) Pagar pontualmente as jóias e quotas mensais fixas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da direcção;

b) Fazer propostas ou reclamações que sejam convenientes nos termos da alínea anterior;

c) Usufruir outros direitos aprovados pela Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessação de qualidade de membro

- a) A qualidade de membro poderá cessar nos termos seguintes:
- b) Morte ou incapacidade total;
- c) Não preenchimento dos requisitos necessários para serem membros da AKUGO;
- d) Expulsão por voto maioritário de dois terços dos votantes da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resignação

Um) Um membro poderá resignar da sua qualidade de membro na AKUGO, mediante um aviso prévio ao conselho da direcção e enviada com garantia de recepção.

Dois) O conselho da direcção autoriza o pedido de membro, mediante a apreciação do relatório escrito da avaliação da situação de responsabilidade do membro para com a associação.

Três) O relatório de avaliação deve ser produzido pelo conselho fiscal num prazo não superior a trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Expulsão

Um) O conselho de direcção poderá suspender um membro dos seus direitos e benefícios e propor a Assembleia Geral a sua expulsão.

Dois) Os membros poderão ser expulsos da AKUGO pelo seguinte:

- a) Não pagamento de quotas durante um ano;
- b) Práticas de actos desleais contrários aos interesses da associação, fraudulentos ou ainda tendentes à indução a erros aos responsáveis da mesma;
- c) A expulsão será decidida por dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais da AKUGO

Um) São órgãos sociais da AKUGO:

A Assembleia Geral, o conselho de direcção, o conselho Jurídico e o conselho fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez.

Três) Os titulares cessantes só voltam a candidatar-se passando um mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AKUGO constituído pelos membros em pleno gozo de seus direitos de votos efetivos.

Dois) A Assembleia Geral funcionará e tomará as suas deliberações nos termos estabelecidos por lei pelo presente estatuto;

Três) A Assembleia reunirá ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que for requerida por um conjunto de associados não inferior a quinta parte da totalidade dos seus membros por solicitação do conselho fiscal;

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral através dos órgãos de comunicação social ou por comunicação através dos líderes comunitários, com uma antecedência mínima de dez dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora, o local da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Membros da mesa da Assembleia Geral

São membros da mesa de Assembleia Geral:

- a) O presidente da mesa;
- b) O vice - presidente da mesa e;
- c) O secretário da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Um) Eleger e Exonerar os titulares da mesa e dos restantes órgãos da AKUGO.

Dois) Apreciar e votar o relatório, balanço anual e as contas da tesouraria.

Três) Discutir e votar o programa de atividades e orçamento do ano seguinte proposto pelo conselho geral da direcção.

Quatro) Deliberar sobre o balanço do saldo quando positivo distribuindo-o pelos pequenos fundos de gestão.

Cinco) Aprovar quaisquer disposições regulamentares atendendo a maioria absoluta de voto.

Seis) Elaborar o valor mínimo da quota a pagar.

Sete) Decidir os recursos interpostos sobre direcção (Relativo à admissão de membros a disciplinar e do corpo diretivo).

Oito) A provar a criação de outras categorias de membro de honra.

Nove) A admitir e expulsar membros da AKUGO.

Dez) Ouvir e apreciar o informe do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência dos membros de mesa

Um) Compete aos membros da Assembleia da mesa da Assembleia Geral:

- a) Examinar a legalidade das sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral doe acordo com forma prescrita nos estatutos.

b) Atender no prazo de setenta e duas horas pedidos de convenção de senões, dirigir trabalho da Assembleia Geral;

c) Mandar ler no início de cada secção a acta da secção anterior submetido a discussão e aprovação;

d) Compete ao vice-presidente (o porta voz) apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições substituí-lo na mesa na sua ausência ou impedimento.

Dois) Compete ao Conselho de direcção:

- a) Ao secretário redigir as atas e preparar o expediente relativo ao presido;
- b) Compete ao vogal assessorar o presidente e condução das secções da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de direcção é o órgão executivo AKUGO composto por:

- Um presidente;
- Um vice presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro;
- Um gestor de projecto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é o órgão responsável pela administração da associação e sua representação em juízo e fora da direcção.

Dois) Na falta da assinatura do presidente o expediente da associação será assinado pelo seu substituto.

Três) Compete ao conselho de direcção propor a Assembleia Geral o valor mínimo da cota a pagar.

Quatro) As contas bancárias da associação serão assinadas pelo presidente, tesoureiro e pelo gestor do projecto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Periodicidade das reuniões

A periodicidade das reuniões do conselho de direcção será semanal e do conselho fiscal quinzenal (será decidida por deliberação da Assembleia Geral).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Conselho jurídico é o órgão jurisdicional da AKUGO e é composto por:

- Um presidente;
- Um secretário;
- Um vogal;
- Um conselheiro.

Dois) O conselho jurídico reúne se pelo menos uma vez por semana.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do conselho jurídico

Um) Competem ao conselho jurídico resolver os conflitos de interesse dentro da akugo e nos casos que esta estiver relacionada.

Dois) Acessurar a implementação dos documentos legais na associação.

Três) Aconselhar juridicamente os orgam e membros da associação.

Quatro) Prestar informe sobre o seu desempenho junto da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de verificação do funcionamento da associação.

Dois) O conselho fiscal é composto por:

- Um presidente;
- Dois vogais.

Três) O conselho fiscal reúne se quinzenalmente podendo se reunir mais vezes sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do conselho fiscal

O concelho fiscal tem a responsabilidade de:

- a) Auditar as contas de associação.
- b) Verificar todos os registos sobre as realizações do conselho de direcção inclinado a comissão técnica.
- c) verificar o comprimento dos estatutos, normas ,programas e deliberações da assembleia geral das associações.

CAPÍTULO V

Dos fundos e do património da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundo das associações

Um) A entrada cada membro paga numa única prestação, um valor correspondente ao juri de cem meticais.

Dois) Mensalmente cada membro contribui com uma de dez meticais podendo este valor ser acumulado para o pagamento anual de cento e vinte meticais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património da associação

Constituiu património da associação a sede outros bens patrimoniais aos inquiridos ou recebidos

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

União a akugo pode se unir com outras associações congéneres, desde momento que seja por decisão da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A AKUGO dissolve se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

- b) Diminuição do número de membros abaixo de um mínimo de dez desde que tal redução deve mais de quota de oitenta dias;
- c) Fusão com outras associações.

Dois) Por deliberação de um mínimo de dois terços dos membros da assembleia geral determinado o destino dos bens da associação da AKUGO que resulta do balanço de liquidação.

Três) a liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituído por três membros eleitos pela assembleia geral que determinara os seus poderes e modo de liquidação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos que o presente estatuto suscitar serão resolvidos pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor apartar da data a sua provação pela assembleia geral.

Nova Mambone, seis de Agosto de dois mil e nove.

Mozsos Medical Assistance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e dois a folhas cento e cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Jalaludine Sidi, Michael Andrew Fregunson e Yunus Ahmad Assane Bahdur, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozsos Medical Assistance, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominações, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozsos Medical Assistance, Limitada, sendo

uma sociedade por cotas de responsabilidades limitadas, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filias, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro de país e / ou no estrangeiro quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área da saúde com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destaca:

- a) Criação, gestão e/ou participação de todo o tipo de estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde no país ou no estrangeiro;
- b) Prestação de todo o tipo de cuidados de saúde, assistência médica, promoção da saúde, reabilitação, consultas médicas, diagnóstico laboratoriais, diagnóstico médico e transporte de doentes por via terrestre ou aérea;
- c) Exploração de serviços de enfermagem, internamento, serviços médicos ao domicílio e serviço de ambulância.
- d) Agenciamento e importação de todo o tipo de equipamento médico-cirúrgico, equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo medicamentos bem como de viaturas que permitam o fornecimento dos serviços acima mencionados;
- e) Consultoria e/ou a gestão de projectos na área da saúde e a participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividades;
- f) Criação de uma academia de formação médica pré-hospitalar;
- g) Promoção e venda de serviços médicos e produtos de segurança nacionais ou estrangeiros.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) Desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias as acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao socio Jalaludine Sidi;
- b) Uma quota com valor nominal três mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao socio Michael Andrew Fregunson;
- c) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao socio Yunus Ahmad Assane Bahdur.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentada uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas;

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior a soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias,

Três) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de Quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Uma) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Além das matérias que estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete a assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesoura de investimento, preparados pelo Conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- d) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade.
- e) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- f) Aprovação da aplicação de resultados;
- g) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Elegir e destituir os membros dos órgãos sociais;
- i) Afixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A administração da sociedade composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Jalaludine Sidi;
- b) Michael Andrew Ferguson;
- c) Yunus Ahmad Assane Bahdur.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Viriculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único

administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efetuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imoveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imoveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles

resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta clausula e a sua pratica caia dentro dos poderes de gestão e corrente da sociedade;

- c) Celebração de contratos de prestação de serviços cujo montante anual seja superior a três milhões de meticais.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, ou pessoas alheias a sociedade, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício económico, balanço e resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluindo balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral, carecendo da sua aprovação.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestidos pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua atividade normal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia-geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral podem deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lacunas

Em todos casos omissos regulação as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as Partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da lei arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Off 7- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento quarenta e uma a folhas cento quarenta e três do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de OFF 7 - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes artigos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a:

- a) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de arquitectura e engenharia;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- d) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- e) Construção civil, reabilitação de imóveis, canalização, electricidade, telecomunicações, segurança e montagem de divisórias e tectos falsos;
- f) Actividade de consultoria multisectorial, nomeadamente na prestação de serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- g) Prestação de serviços de decorações e arranjos paisagísticos;
- h) Prestação de comércio nacional e internacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;
- i) Representações comerciais, agenciamentos e franchising;
- j) Formação técnica;

k) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente a sócia única Elisa Pinto e Silva.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é composta pela única administradora, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única Elisa Pinto e Silva, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO OITAVO

Balço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluindo balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

TELESCAN – Telecomunicações e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e dois, lavrada a folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Guilherme Francisco Segumundo Chemane, assistente técnico dos registos e notariados NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Telescan – Telecomunicações e Sistemas, Limitada, e durará por tempo indeterminado, a contar da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e quarenta e sete.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, criar filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: o exercício de operador do serviço complementar de telecomunicações e a concepção, implementação e manutenção de sistemas de comunicações, ajudas à navegação e meteorologia, distribuição, importação, e exportação, compra e venda e aluguer de equipamentos, podendo ainda exercer qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, expressa ou tacitamente.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais dividido em quatro quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões oitocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Filimão Mate, o equivalente a quarenta e oito vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de três milhões setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Henrique Nunes da Costa, o equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento;
- c) Outra quota no valor de um milhão cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa, o equivalente a onze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Outra quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Ferraz Florêncio Começar, o equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de cessão de quotas a estranhos, gozam do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretender transmitir a sua quota deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com a antecedência não inferior a trinta dias.

Três) Cabe aos sócios deliberarem sobre o exercício do direito de preferência.

Quatro) Se a sociedade deliberar não exercer o seu direito de preferência, deverá informar aos sócios por carta registada de todas as condições da proposta de transmissão.

Cinco) A decisão da sociedade e dos sócios deverá ser comunicada ao sócio que pretende transmitir, também por carta registada, até ao final do prazo indicado no número dois deste artigo.

Seis) A transmissão gratuita da quota a estranhos, por acto entre vivos, depende do consentimento da sociedade.

Sete) Se a sociedade não der o consentimento previsto no número anterior fica obrigada, se o sócio assim o pretender, a adquirir ou fazer adquirir a quota por valor igual ao que resultar do último balanço aprovado, com preferência dos sócios no caso de não ser a sociedade a adquirir.

Oito) Não produzirá efeitos para com a sociedade a transmissão de quotas efectuada com violação do estabelecido no presente artigo.

Nove) O disposto no presente artigo não se aplica às transmissões a favor do cônjuge, ascendente ou descendente do sócio.

ARTIGO SEXTO

Um) As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Quando sejam arrestadas, arroladas ou penhoradas, ou por qualquer outro motivo estejam em condições de ser vendidas judicialmente;
- c) Quando sejam transmitidas com violação dos presentes estatutos.

Dois) No caso da alínea *b)* do número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor da quota face ao último balanço aprovado e no caso da alínea *c)* será igual ao valor nominal da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e as condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO OITAVO

É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO NONO

Um) A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios Henrique Nunes da Costa e Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma única assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pelos seus gerentes ou procuradores nos termos e com os limites das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral.

Dois) Salvo quando todos os sócios acordem na realização de assembleias gerais universais ou totalitárias e nos assuntos a serem-lhes submetidos, as assembleias deverão ser convocadas por cartas registadas expedidas para o domicílio dos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, sem prejuízo de outras formalidades que a lei exija.

Três) Os sócios só podem fazer-se representar nas assembleias por outros sócios ou gerentes, ou pelo seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios gozam de preferência nos aumentos de capital a realizarem em dinheiro, na proporção das quotas detidas por cada um.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de deduzida a percentagem fixada por lei para o fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo liquidatário quem a assembleia geral designar ou, na falta dessa designação, os gerentes à data de dissolução.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

SEI – Sociedade de Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100324571, uma sociedade denominada SEI – Sociedade de Empreendimentos Imobiliários, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeira: HCINT, Empreendimentos Internacionais, Limitada, sociedade comercial constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede em Avenida Almirante Gago Coutinho, cento trinta e um, mil setecentos traço zero vinte e nove, Lisboa, concelho de Lisboa, Portugal, sociedade por quotas, com o capital social de cinquenta mil euros, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 510314899, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

Segundo: Manuel Magalhães Pereira, de nacionalidade moçambicana, maior, divorciado, residente em Moçambique, na Avenida Marginal, Condomínio Praia Mar, número cinco mil oitocentos vinte e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100580074B, vitalício, no acto devidamente representado por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto.

Que se regerà pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SEI – Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade imobiliária, agenciamento, promoção de projectos imobiliários, compra e venda de imóveis; arrendamento de imóveis, bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade, nomeadamente importação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras

sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a HCINT, Empreendimentos Internacionais, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Manuel Magalhães Pereira.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de noventa e oito milhões de meticais para cada sócio.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A transmissão de participações na sociedade é livre entre sócios.

Dois) A transmissão de participações na sociedade a favor de terceiros dependerá sempre do prévio consentimento da sociedade, ficando sujeita ao direito de preferência dos sócios, a exercer nos seguintes termos:

- a) Para efeitos do exercício do direito de preferência, o alienante deverá comunicar à administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de venda, especificando a participação a alienar, o nome do adquirente, e as demais condições do negócio;
- b) A Administração notificará, por meio de carta registada com aviso de recepção, os restantes sócios da recepção da comunicação do

sócio alienante e do conteúdo da mesma, no prazo de sete dias da sua recepção;

- c) Os sócios deverão, no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da notificação, comunicar à Administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de exercer o direito de preferência;
- d) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem;
- e) Em caso de pluralidade de sócios preferentes, as quotas a transmitir serão rateadas entre os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, na proporção das participações que cada um deles possua à data do exercício do direito de preferência;
- f) O direito de preferência na alienação das participações a terceiros será exercido com base no valor contabilístico das quotas a transmitir, apurado com base nas últimas contas aprovadas em assembleia geral de sócios;
- g) A transmissão de participações levada a cabo por um sócio em favor de uma sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o sócio alienante segue o regime de transmissão de participações entre sócios.

Três) É ineficaz a transmissão de quotas em violação do disposto anteriormente.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, nomeadamente, em caso de falência ou insolvência, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) Em caso de morte ou ausência de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio ausente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) A amortização é feita pelo valor contabilístico da quota a amortizar, determinado com base no último balanço aprovado em assembleia geral de sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, desde que presentes ou

representados sócios detentores de quotas representativas de mais de cinquenta por cento do capital social, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por quatro administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo, dois nomeados pelo sócio Manuel Magalhães Pereira e os outros dois pela sócia HCINT, Empreendimentos Internacionais, Limitada.

Dois) Os administradores terão um mandato de dois anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles representante do senhor Manuel Magalhães Pereira e outro representante da HCINT, Empreendimentos Internacionais, Limitada;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato — designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários — é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Miranda Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril do ano dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e seis deste cartório notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Miranda Agrícola, Limitada, na qual a sócia White Bird International, B.V divide a sua quota de vinte mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de dezanove mil e quatrocentos meticais, que reserva para si e uma quota no valor de seiscentos meticais que cede à sócia Trade and Development Group, B.V

Como consequência altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo uma quota no valor de dezanove mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente à sócia White Bird International, B.V e uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Trade and Development Group, B.V.

Está conforme.

Nampula, aos três de Abril de dois mil e doze. — A Substituta do Notário, *Ilegível*.



All Rocks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100325225, uma sociedade denominada All Rocks, Limitada

Primeiro: Celso Fernando Macondzo, solteiro, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152902B de dez de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Magoanine C, quarteirão vinte e dois, Rua C, número cento e cinquenta, Maputo cidade; e

Segundo: Roberto dos Santos Castanheira, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069299B, de cinco de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na

cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, largo do douro, casa número vinte e cinco, terceiro andar.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas iguais que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de All Rocks, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, largo do douro, casa número vinte e cinco, terceiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

O objecto social é o exercício de exploração, pesquisa e comercialização de produtos mineiros, com importação e exportação, podendo contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia-geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para o sócio (1) Celso Fernando Macondzo, uma quota no valor de cinquenta mil meticais para o sócio (2) Roberto Dos Santos Castanheira correspondentes a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Celso Macondzo e Roberto Castanheira, que desde já são nomeados directores gerais, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes, e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos regular-se-ão pelo código comercial e outras legislações avulsas da Republica de Moçambique.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

C L – Construções & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Nelson Paulo Serafim dos Santos e Onésio Agostinho Júlio Novele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CL – Construções & Logística, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de, CL – Construções & Logística, Limitada.

Dois) A duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos e cinquenta e quatro, Rés do chão.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social, na mesma cidade para circunscrição administrativas bonações, abrir ou encerrar sucursais, delegação ou outras formas de representação no estrangeiro ou no território nacional, com notificação dos sócios por escrito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas.

Dois) A empresa poderá também prestar serviços de consultoria em construção e estratégias de logística, concepção e execução de obras de construção; Serviços de imobiliária, Compra e venda de material de construção; Aluguer de equipamento de construção; Serviços de logística; Serviços de projectos; Busca e promoção de investimentos em áreas de interesse e serviços afins.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societário de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a persecução do seu objecto social obedecendo-se as necessárias abonações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente, subscrito e realizado em bens é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada sócio, Nelson P. S. dos Santos e Onésio A.J. Novele.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Poderão ser exigidas abonações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social. Os sócios poderão fazer na sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos

pela assembleia geral que fixará os juros e as abonações de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios. Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos casos de, acordo com o respectivo titular; morte ou dissolução e bem como insolvência ou falência do titular; Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular; No caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota. A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não fica inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor abonações do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e bonações sempre que for necessário. Esta é convocada pelo gerente ou sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral poderá reunir abonações deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o abonações.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: Nomeação e/ou exoneração dos gerentes; Amortização, aquisição e oneração de quotas; Chamada e restituição de prestação suplementares de capital; Alteração do contrato de sociedade; Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade; Propositada de acção judicial contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Por cada mil e quinhentos meticais do capital corresponde a um voto. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por acordo comum escrito sempre que envolvam valores acima do capital social. Ou cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados ou do capital as deliberação sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade è administrada e representada por um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser reeleitos. Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade: Nelson P.S. dos Santos – sócio gerente administrativo e Onésio A.J. Novele – sócio gerente executivo.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer e arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados e delegar entre si respectivos poderes para determinados ou espécies de negócios. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único. È vedado aos gerentes obrigar a sociedade em bonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultado)

O ano social coincide com o civil; Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir

serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei; A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de dois mil, novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

EUDA – Tipografia e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e seis traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica Superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Euclides José Tchaúque e Danilo Aly Maulido, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada EUDA – Tipografia e Prestação de Serviços, Limitada, com a sua sede na Rua de Goa, número mil quatrocentos e três, na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A EUDA – Tipografia e Prestação de Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua de Goa, número mil quatrocentos e três, na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de tipografia, representação e participação em negócios, importação e exportação, gestão de empresas, gestão de parcerias, e outras actividades que a sociedade achar por conveniente desenvolver.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim constituídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais pertencente ao sócio Euclides José Tchaúque, casado com Carlota Salomão M' Bie sob o regime de comunhão de bens, de quarenta e um anos de idade, natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, residente em Matola, Bairro Acordos de Lusaka, Quarteirão cinquenta e dois, casa número mil quatrocentos e um, portador de Bilhete de Identidade n.o 110500068581P, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e com validade até dois de Fevereiro de dois mil e quinze, representando cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais pertencente ao sócio Danilo Aly Maulido, solteiro, natural de Maputo, de quarenta e dois anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.o 110100123578P, emitido em Maputo aos vinte e

cinco de Março de dois mil e dez e com validade até vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, Residente em Maputo, Bairro da Mafalala, Quarteirão trinta e cinco casa n.o um, representando cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões de meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de ambos os sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Euclides José Tchaúque, administrador eleito em assembleia geral, e com um mandato de três anos. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de ambos os sócios.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação de ambos os sócios até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) O administrador apresentará o balanço de contas de ganhos e resultados, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua dissolução gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se, por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mm Engineering - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e quatro a noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mm Engineering - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo na Rua de Manyikení, número dezasseis B.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, e de acordo com a legislação vigente, criar e ou encerrar delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer ponto do território Moçambicano ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade rege-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem por objecto montagem de instalações gerais de vapor e tubagens de conduta alimentar, fabricação e remodelação de válvulas em aço inoxidável de qualidade alimentar.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal obtenha as necessárias licenças.

Cinco) A sociedade poderá, ainda constituir consórcios para execução do seu objecto e, participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de dois mil meticais, representado por uma única representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Ricardo Manguze.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial das quotas pelo sócio único a terceiros, depende do mesmo.

Dois) Em caso de transmissão, mortis causa, da quota do sócio pela pessoa singular, a sociedade definirá de entre os herdeiros quem o represente, se outra solução não for encontrada.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar, mediante simples decisão do sócio único, qualquer quota, verificados os pressupostos legais.

Dois) O sócio poderá ser excluído da sociedade em caso de interdição, insolvência enquanto pessoa singular, ou falência e dissolução enquanto pessoa colectiva, ou em caso que qualquer quota ser objecto de arresto, arrolamento ou penhora em processo judicial, administrativo ou fiscal. Pode ainda ser excluído da sociedade o sócio que deliberadamente prejudicar o curso normal das actividades da sociedade, pelas ausências constantes às reuniões ou por faltas injustificadas de participação nas actividades sociais por um período superior a seis meses.

Três) A sociedade tem o direito a amortizar a quota do sócio que viole o disposto no artigo cinco, número um, do pacto social.

Quatro) A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado segundo o último balanço.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competirá ao sócio único Joaquim Ricardo Manguze, com dispensa de caução, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativos às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o seu objecto social, e ainda que reguladas por leis especiais;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- d) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de procuração;
- e) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções, bem como comprometer com árbitros;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março de cada ano o relatório, balanço e contas, respeitante ao exercício contabilístico do ano anterior;
- g) Obter financiamentos, realizando operações de crédito e assumir encargos, não vedados pelos estatutos ou pela lei;
- h) Movimentar contas bancárias da sociedade, bem como contrair empréstimos junto das instituições bancárias;
- i) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe são atribuídas por lei e pelos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará validamente obrigada com a assinatura do administrador.

Dois) O sócio poderá constituir mandatários, com poderes para praticar actos certos e determinados, ou categoria de actos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e lucros)

Anualmente será dado balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a aplicação seguinte:

- a) Vinte por cento para a constituição e reintegração da reserva legal;
- b) O restante para dividendos aos sócios salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação do sócio, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissis será regulado pelo Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Leaseplan África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100314800 uma sociedade denominada Leaseplan África, Limitada

Primeiro: Bhavish Jitendra Bachu, de nacionalidade, Portuguesa, solteiro, portador do Dire n.º 10PT00014181N, capaz, residente na rua Sidano número sessenta e um, flat seis, Polana, cidade de Maputo, NUIT n.º 118177274.

Segundo: Mention Cedric Maxime Stanley, de nacionalidade Francesa, divorciado portador do Passaporte n.º 03KD46172, capaz, residente nesta cidade, Avenida Ahmed Sekou toure tr3145, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo – Moçambique, NUIT n.º 116358654.

Terceiro: Olga Clara Sebastiao Gustavo Boene, de nacionalidade Moçambicana, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143405P, Capaz, residente e domiciliada no Quarteirão dez Casa número vinte e cinco Bairro de Ferroviário, Cidade de Maputo, NUIT n.º 105225938.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade por quotas com responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto social

O presente instrumento tem como objecto, a sociedade limitada, que girará sob a firma ou denominação social de Leaseplan África, Limitada, também designada de modo abreviado como Lpa, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objecto da sociedade é de importação e exportação de bens, venda e aluguer de transporte, trabalhar com produtos relacionados ou similares a estes, faculta, com tudo as partes estipularem o contrário em alteração contratual.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade estará sediada nesta cidade de Maputo, na Avenida Mahomed Siad Barre número quarenta e nove mil duzentos e um, bairro do Alto Maé, nesta cidade de Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

Faculta aos sócios abertura e encerramento de filiais em todo o território nacional, estrangeiro, bem como realizar contratação e / ou despesa de pessoal competente para execução dos trabalhos, por deliberação dos sócios e transcrito em acta.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social da empresa constituída neste contrato totaliza um valor de cinquenta mil meticais, em moeda corrente e o referido valor encontra-se dividido em cinquenta por cento, quarenta por cento e dez por cento em meticais, correspondentes a vinte e cinco mil meticais, vinte e dois mil e quinhentos meticais e dois mil e quinhentos meticais.

CLÁUSULA SEXTA

Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da administração fixando na assembleia geral as condições da realização e o reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Bhavish Jitendra Bachu cinquenta por cento de quotas no valor de vinte e cinco mil meticais.
- b) Cedric Mention quarenta por cento de quotas no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais.
- c) Olga Clara Boene, com dez por cento de quotas no valor de dois mil e quinhentos meticais.

CLÁUSULA OITAVA

Realização do capital

O capital será realizado em numerário, e em moeda nacional corrente, num prazo de trinta dias a contar a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

Trepasse das cotas

Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a não oferecer-las ou vende-las a terceiros sem a autorização dos sócios parte desde contrato, e dando se direito de preferência aos mesmos. O acto de oferecimento ou de venda a terceiros e ou outro sócio, será feito por escrito e devera ser respondido de forma inequívoca em trinta dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando-se interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que por estes passarão por aprovação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA

A saída de um dos sócios será notificada ao outro com antecedência de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Responsabilidade

Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas quotas, ou seja as suas participações no capital social realizado nesta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Administração

Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão em igualdade de condições da administração desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididas em administrativas, comerciais e financeiras, e serão exercidas pelos sócios que se constituem em administradores com dispensa de caução e com uma remuneração a ser fixada pela assembleia geral dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Actos da administração

Ressalvando-se os actos específicos elencados no presente contrato, os sócios poderão praticar e actuar de forma conjunta ou separadamente no concernente a todos actos à gestão da empresa, bem como, mero expediente e terão o dever de representá-la judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios assinarão de forma conjunta, utilizando, a razão social desta sociedade quando assinarem avais, Cheques, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros actos que venham a gravar de ónus e sociedade, e que desta forma possa desviar do objecto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objecto social ou culminar em prejuízo irreparável para a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os actos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios se comprometem a realizar reuniões periódicas de três em três meses, as quais tudo que for deliberado será transcrito no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Caso haja necessidades de reuniões urgentes, serão convocadas com carácter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O sócio pode ser representado na assembleia por advogado mediante procuração com especificação dos poderes conferidos, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a acta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Quando houver alteração do contrato social, fusão da sociedade, incorporação de outra ou dela por outra, terá o sócio que não concordar, o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes a reunião e com direito de regresso do capital investido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Balanços e balancetes

No dia trinta e um de Dezembro de cada ano, os sócios juntamente com os representantes da empresa responsáveis pela contabilidade, procederão com a elaboração de um balanço anual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Depois da elaboração do balanço, serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios proporcionalmente a medida das suas quotas sociais e caso haja prejuízos superiores as quotas sociais, os sócios o suportarão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os balancetes serão elaborados especificamente pela empresa de contabilidade ora contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos, vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Utilização da reserva legal

A reserva só pode ser utilizada:

- a) Incorporação no capital;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro de exercício, pela utilização de outras reservas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Registos e alterações contratuais

Os sócios acórdão que nos trinta dias subsequentes a sua constituição, promoverão a inscrição do contrato social do Registo Civil das pessoas jurídicas do local da sua sede.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios administradores, devendo – se seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registados na junta comercial competente e transcritos em acta, terão validade imediata e terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As despesas com registo, elaboração dos estatutos, de alterações serão reatadas entre as partes em iguais proporções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Dissolução da sociedade

Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses dos artigos do Código Comercial.

Extinguindo – se a sociedade por ordem judicial ou encerrado as suas actividades, os sócios que se comprometem neste último caso a arquivar o distrato social na junta comercial competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e consequente finalização da empresa, haverá apuramento dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Disposições finais

O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade ficando responsável por tudo que consta neste contrato, facultando os mesmos, o interesse de repassar as quotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queira permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Havendo incapacidade física de um dos sócios os outros farão reunião extraordinária com os herdeiros daquele o qual foi acometido pelo facto, de forma a chegar num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

A hipótese de falecimento reiterada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicará em dissolução da mesma, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A sociedade terá duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da constituição de sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Do foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato as partes elegem o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lm Prawns, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia treze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100325284 uma sociedade denominada Lm Prawns, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo

noventa, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dimétrio Carlos Giverage, moçambicano, casado com Belmira Paulo da Conceição Giverage em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 1 10332906C, residente na Rua Aveiro número quinhentos e noventa e seis, Quarteirão nove, Bairro da Matola F, Cidade da Matola.

Segundo: Anil Razakali Rajwani, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º G8501978, acidentalmente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a firma Lm Prawns, Limitada, e vai ter a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do país, e poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade de pesca, gestão de frota pesqueira com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios,

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais que corresponde a soma das seguintes quotas: dez mil meticais pertencente ao sócio Dimétrio

Carlos Giverage, equivalente a cinquenta por cento, e dez mil meticais pertencente ao sócio Anil Razakali Rajwani, equivalente a cinquenta por cento.

Dois) Os sócios Demétrio Carlos Giverage e Anil Razakali Rajwani já realizaram seus capitais em dinheiro.

Três) O Capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e,
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeados administradores os sócios primitivos e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

Obrigaçao da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos dois administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participação social

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpopo Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia oito de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100280426 uma sociedade denominada Limpopo Security, Limitada

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, entre:

Enídia Amade Mussa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100605356B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e dez, residente no bairro do Alto-Maé, Rua dos Voluntários, número sessenta e um, na cidade de Maputo, solteira, que outorga representação dos seus filhos menores.

Kenneth Bocoyo Gilberto Chirindza, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do assento de nascimento n.º 9016, solteiro, residente no bairro do Alto-Maé, Rua dos Voluntários, número sessenta e um, na cidade de Maputo.

Yunic Gilberto Chirindza, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador da Cédula Pessoal n.º 5329, solteiro, residente no bairro do Alto-Maé, Rua dos Voluntários, n.º 61, na cidade de Maputo.

Yuran Gilberto Chirindza, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador da Cédula Pessoal n.º 036383, solteiro, residente no bairro do Alto-Maé, Rua dos Voluntários, número sessenta e um, na cidade de Maputo.

Constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Limpopo Security, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda, número oitocentos e dois, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutras locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Protecção e segurança de pessoas, instalações, bens e serviços;
- b) Vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais vedados;
- c) Criação, montagem, compra, venda, assistência de sistemas de segurança;
- d) Importação e exportação de equipamentos de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas, para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito, ou não, do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais e duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenneth Bocoyo Gilberto Chirindza;
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunick Gilberto Chirindza;
- c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuran Gilberto Chirindza;
- d) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enídia Amade Mussá.

ARTIGO QUINTO

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) A divisão, cessação e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência: a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo

mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será, esta, dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios, e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

Quatro) A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro, o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou, a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por todos os votos presentes ou representantes, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro: A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um administrador a ser indicado pela assembleia geral da sociedade.

Parágrafo segundo: O administrador é competente para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

ARTIGO NONO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos gerentes a serem nomeados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido a apresentação da assembleia geral, para aprovação.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos representara na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;

- b) Se não se interessar a continuação deles na sociedade, esta procedera a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pela lei da República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inovsteel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas noventa a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado

N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio David Jorge Ferreira Correia, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, ao sócio Artur Martins Chaves, apartando-se àquele da sociedade e nada mais dela tem a haver.

O sócio Artur Martins Chaves, por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, é assim alterada a redacção do artigo quinto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Artur Martins Chaves, representativa de cem por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Salão de Cabeleireiro e Boutique Teima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100325035, uma sociedade denominada Salão de Cabeleireiro e Boutique Teima, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Ester Ozias Cumbane, nascida aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e oitenta e um, filha de Ozias Jacob Cumbane e da Maria Chumanhane Victor Mathe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada em regime de separação de bens residente na Avenida de Tanzânia número cento e vinte e nove résdochã, bairro do Alto Mãe, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250472J, emitido pelo Arquivo de identificação civil de Maputo aos nove de Junho de dois mil e dez, em Maputo

Segundo: Celso Langa, casado com Ester Ozias Cumbane em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida de Tanzânia

número cento e vinte e nove résdochão, bairro o Alto Mãe, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100217400M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Salão de Cabeleireiro e Boutique Teima, limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Salão de Cabeleireiro;
- b) Venda de Cosméticos;
- c) Venda de Roupas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios:

Ester Ozias Cumbane com o valor de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital, Celso Langa com o valor de cinco mil meticais corresponde a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a concessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre a mesma, carecem de autorização previa da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia associativa.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A alienação de cotas só pode ser feita entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulabilidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela social única, competindo a sócia decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário que ficara dispensado de prestar caução, podendo em caso de necessidade os sócios nomearem um administrador estranho a sociedade, sócios que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo;

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído para gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Dois) De administrador nomeado pelo sócio;

Três) Do sócio e do administrador em simultâneo

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPITULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não se manifeste, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Luzamar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Junho de dois mil e sete, os sócios da sociedade Luzamar, Limitada – Aida José Raul e Francisco Xavier Dias e Ceita, deliberaram na alteração da sua denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos seus estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Madjaha Comércio Geral, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Maputo treze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

UNIEKE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100324911, uma sociedade denominada UNIEKE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Sónia Cristina Nobrega Lima, casada, titular do DIRE n.º 11ZA00015507B, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere número trezentos e sessenta, primeiro andar – 2D, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação de UNIEKE – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida livremente dentro do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação, alteração e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a aquisição e gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas; a prestação de serviços de consultoria e assessoria multidisciplinar, auditoria, contabilidade, comissões, representação e/ou agenciamentos de empresas e/ou marcas, consignações, marketing, publicidade, gestão de projectos, investimentos, desenvolvimento de projectos imobiliários, administração de imóveis próprios e de terceiros, aquisição, remodelação, construção e revenda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se a outras sociedades independentemente dos eu objecto social, e participar em consórcios e agrupamentos complementares de empresas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente à sócia Sónia Cristina Nobrega Lima.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva Administração.

ARTIGO OITAVO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

O sócio único poderá livremente dividir, onerar e alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatuto.

Dois) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores se os houver;
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Três) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) O mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante a primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será atribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brimoc-Bricolagem e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Dirio Miguel Ventura de Sousa e Maria José de Morais Lobo Bouças, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Brimoc-Bricolagem e Construções, Limitada, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Brimoc-Bricolagem e Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Aplicação de gessos, tectos falsos e paredes falsas.

Dois) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- c) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais correspondente

a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Dirio Miguel Ventura de Sousa;

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente a sócia Maria José de Morais Lobo Bouças.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia-geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia-geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido, porém a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento são feitos por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da Assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referidos no número anterior deverão ser exercidos na mesma Assembleia Geral que deliberar sobre o pedido de consentimento

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia-geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias-gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia-geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia-geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Uma) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios das sociedades, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A alteração dos estatutos da sociedade, pacto social, só poderão ser feitas apenas por maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberada em Assembleia, pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois) A assembleia-geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia-geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia-geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos contratos é bastante a assinatura de um sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato, excepto nos contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia-geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia-geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade é decidido pela assembleia-geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia-geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos por acordo dos sócios;

a) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) Falência ou insolvência do seu titular.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Grupo Perfect – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100325209, uma sociedade denominada Grupo Perfect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Danilo da Conceição Aly Mahomed, natural da cidade de Maputo, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114239P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e cinquenta e um, Bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo Perfect – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, número setenta, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Limpeza de habitações, escritórios e viaturas;
- b) Manutenção de jardins, parques, serviços de fumigação e de recolha de lixo;
- c) Prestação de serviços de serigrafia, gráfica, tipografia e publicidade;

d) Construção de obras públicas e particulares;

e) Prestação de serviços de segurança;

f) Consultoria ambiental e avaliação de impacto ambiental;

g) Procurement, comissões, consignações e agenciamento;

h) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

i) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Danilo da Conceição Aly Mahomed.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Publicitora, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e doze, exarada na sede social da sociedade denominada Publicitora, Limitada, com a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número duzentos e cinquenta e sete, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100194295, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Valdemiro Jamal Sultane;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Tuta Abdala.

Esta conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soveex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze dias do mês de Setembro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Maputo na sede da sociedade SOVEEX, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100091364, com o capital social de trinta mil meticais, os sócios Alberto Kenete Calisto Mangave com uma quota no valor de catorze mil meticais, Issa Gakou com uma quota no valor de seis mil meticais e o senhor Herinques Eduardo Muchanga com uma quota no valor de dez mil meticais.

Os sócio Herinques Eduardo Muchanga e sócio Alberto Kenete Calisto Mangave, deliberam por unanimidade a manter o capital social e o sócio Issa Gakou cede a sua quota no valor de seis mil meticais a favor do sócio Herinques Eduardo Muchanga unifica a quota com anterior e passa a ter uma única quota no valor de dezasseis mil meticais.

Em consequência, da cessão da quota, é alterado a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Alberto Kenete Calisto Mangave, com uma quota no valor nominal de catorze mil meticais; e
Henriques Eduardo Muchanga, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

4 Ever, Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100325160, uma sociedade denominada 4 Ever, Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade pela:

Sónia Cristina Pandeirada Pinho, de nacionalidade Portuguesa, portadora do Passaporte n.º J795506, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e oito, válido até catorze de Novembro de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 4Ever, Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de 4ever, Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país

e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a actividade de consultoria; prestação de serviços.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhora Sónia Cristina Pinho Pandeirada Pinho.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, a senhora Sónia Cristina Pinho Pandeirada Pinho.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beginvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100324768, uma sociedade denominada Beginvest, Limitada.

Primeiro: Gilberto Pinto Rodrigues, separado em regime de separação de pessoas e bens, cidadão português, titular do passaporte n.º J768054, emitido em dezasseis de Dezembro de dois mil e oito, pelo Governo Civil do Porto;

Segundo: Eduardo Carlos Cruz de Lima, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Carla Liliana da Silva Lopes Lima, cidadão português, titular do Passaporte n.º L701421, emitido em vinte e sete de Julho de dois mil e onze pelo Governo Civil do Porto;

Terceiro: Belmiro José Fernandes da Silveira Gante, casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Susana Maria Jesus Caseiro, cidadão português, titular do Passaporte n.º G732139, emitido em oito de Agosto de dois mil e oito pelo Governo Civil de Leiria.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Beginvest, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua de Mukumbura, n.º 427, 1.º andar D, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Intermediação imobiliária;
- b) Compra venda e aluguer de imóveis;
- c) Comércio em geral, com importação e exportação;
- d) Assistência técnica;
- e) Gestão de projectos;
- f) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais;

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Gilberto Pinto Rodrigues, com uma quota de seis mil seiscientos sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos que corresponde a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- b) Eduardo Carlos Cruz de Lima, com uma quota de seis mil seiscientos sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos que corresponde a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- c) Belmiro José Fernandes da Silveira Gante, com uma quota de seis mil seiscientos sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos que corresponde a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à

sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por maioria de dois terços da totalidade do capital.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando, sem que haja acordo prévio de todos os sócios, se verificar que o sócio ou sócios têm em Moçambique interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência.

Três) À sociedade fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d)

do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número quatro do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto os casos seguintes em que se exige a maioria de dois terços da totalidade do capital social:

- a) Aumento ou redução do capital;
- b) Cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações;
- c) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei ou na dissolução deliberada por maioria de dois terços do capital social. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stonelab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100324784, uma sociedade denominada Stonelab, Limitada.

Primeiro: Mércia Fina Bucuane Macuácuá, cidadã de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Benedito Boxlhane Macuácuá, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100041833J, emitido em doze de Janeiro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Nuno Rocha Ribeiro Daniel, solteiro, cidadão de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00018743P, emitido em seis de Junho de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Stonelab, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, número setecentos e noventa, segundo andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da administração podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Obras públicas, construção civil e execução de trabalhos conexos com construção civil;
- b) Comércio de materiais e equipamentos para construção civil, com importação e exportação;
- c) Gestão e fiscalização de empreitadas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, totaliza o montante setecentos mil meticais, encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente a

sessenta por cento do capital social, pertencente a Mércia Fina Bucuane Macuacua;

- b) Uma quota de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Nuno Rocha Ribeiro Daniel.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

Quatro) À sociedade fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Cinco) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d)

do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo 6º dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do administrador e mais um sócio, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da

sociedade com a antecedência mínima de oito dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á administração e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será exercida pelo senhor Nuno Rocha Ribeiro Daniel, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os sócios ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, assim como financiamentos, letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes e, onerar o património da sociedade sem deliberação em assembleia, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários. Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de conflitos)

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

C700 Auto Spare Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100325195, uma sociedade denominada C700 Auto Spare Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Pacificque Ngabonziza, de nacionalidade Ruandesa, natural de Gashonga Cyanguu, Ruanda, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º PC099161, emitido em Ruanda, aos trinta de Outubro de dois mil e nove, residente na Avenida Cabo Verde, número cento e trinta, Bairro de Fomento, cidade da Matola.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de C700 Auto Spare Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Cinco de Fevereiro, Loja número setecentos e quarenta e um, Matola B, cidade da Matola, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas;
- b) Venda e aluguer de viaturas;
- c) Procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Pacificque Ngabonziza.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, aos catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

E G S — Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100325241, uma sociedade denominada E G S — Construções, Limitada.

Entre:

Miguel Gil Sefane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301357484A, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e onze;

Edna Xinoca da Alzira Romeu, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 0901010590471, emitido aos quatro de Maio de dois mil e onze.

Que pelo presente instrumento, constituem, entre-si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de E G S — Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Porta Alegre, n.º 55, R/C, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delagações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo:

- a) Miguel Gil Sefane, com noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento;
- b) Edna Xinoca da Alzira Romeu, com sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

Dois) Capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre em entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A Administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, será exercida por um representante dos que fica desde já o senhor Miguel Gil Sefane.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, desolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, regular as disposições legais de vigentes na República de Moçambique.

Maputo, aos catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Funsциencia & Ciência Divertida de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100317265, uma sociedade denominada Funsциencia & Ciência Divertida de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maria Bernardino Mahendela Tivane, Casada, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascida a um de Outubro de mil novecentos setenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155684^a, emitido em Maputo, aos dez de Abril de dois mil e dez;

Segundo: Janete Elizabete Xicomisane Machava Pondeca, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascida a vinte e sete de Novembro de mil novecentos sessenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001878121, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Funsциencia & Ciência Divertida de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lénine, n.º 2404 PH5, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividades extras escolares;
- b) Dias temáticos;
- c) Circuitos científicos;
- d) Espectáculos formativos;
- e) Acampamentos;
- f) Semanas culturais;
- g) Feiras;
- h) Eventos de aniversários,
- i) Publicidades,
- j) Campanha de comunicação e eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelas sócias Maria Bernardino Mahendela Tivane, com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; Janete Elizabete Xicomisane Machava Pondeca, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das sócias Maria Bernardino Mahendela Tivane e de Janete Elizabete Xicomisane Machava Pondeca.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Jardins do Paraíso, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100324717, uma sociedade denominada Jardins do Paraíso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Alberto André Velhanos, casado, natural de Jangamo, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423190B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, residente no Bairro do Alto Maé, quarteirão trinta e dois, Rua Manuel Sepúlveda, casa número noventa e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

Segundo: Marta da Cruz Estêvão Zandamela, casada, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423189M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, residente no Bairro do Alto-Maé, quarteirão trinta e dois, Rua Manuel Sepúlveda, casa número noventa e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, duração

A sociedade que adopta a denominação de Jardins do Paraíso, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Manuel Sepúlveda, casa número noventa e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de parques e Jardins;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social é pertença do sócio Alberto André Velhanos;
- b) Uma quota do valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social é pertença da sócia Marta da Cruz Estêvão Zandamela.

CLÁUSULA QUARTA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por qualquer sócio, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

CLÁUSULA QUINTA

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA SEXTA

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Política de dividendos;
- d) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Designação do director-geral e assinantes de contas bancárias.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém, a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um director-geral eleito em assembleia geral.

Dois) O director-geral é designado por um mandato de cinco anos renovável automaticamente, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) O director-geral é dispensado de prestar caução.

Quatro) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O director-geral pode delegar poderes e constituir mandatário.

CLÁUSULA OITAVA

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

CLÁUSULA NONA

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sharmeen Tissues, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100325179, uma sociedade denominada Sharmeen Tissues, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rukssana Abdul Alim Mussa, casada com Gulamsabir Mussa sob regime de comunhão de bens, natural de Matibane, Nampula, residente em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número oitocentos e dezoito, Bairro Central, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300286735N, emitido no dia trinta de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Muhammad Romin Gulamsabir Mussa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número oitocentos e dezoito, Bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100090855P, emitido no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É criada, nos termos da lei e presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Sharmeen Tissues, Limitada, a sede social fica localizada em Maputo, podendo sempre que se justifique, criar e extinguir por simples deliberações do conselho de gerência, delegações, sucursais, ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro, sujeito a autorização.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Industria;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação;
- d) Participações societárias;
- e) Representações;
- f) Prestações e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou praticar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente ortogada e os socios assim deliberarem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é fixado em vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios Rukssana Abdul Alim Mussa e Muhammad Romin Gulamsabir Mussa.

ARTIGO QUINTO

Aumentos de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicara se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios fazer

a sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio pretende fazer uso do direito de preferência estabelecido no número anterior, proceder-se-á a ração na proporção das respectivas quotas.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretender fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder ou dividir a sua quota, poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Será nos termos gerais das escrituras comerciais.

ARTIGO NONO

Gerência e assinaturas que obrigam a sociedade

Um) A sociedade será gerida e administrada pelos sócios fundadores e constituintes e ou por seus legais representantes quando expressamente designados e autorizados.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios constituintes ficando desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos.

Três) Em caso algum, a denominação social poderá ser usada em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos arrestos, enquanto a quota permanecer indivisa nomeando de entre si que a todos representara em sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolvera nos casos fixados pela lei e dissolvendo-se por acordo de todos os sócios eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como vierem a deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro, sendo os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento da reserva legal e feitos quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nenhuma questão emergente do presente contrato será objecto de acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tentada solução por via harmoniosa e amigável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, aos catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Belmoz Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte oito de Março de dois mil e doze, lavrada a flhas sessenta e dois seguintes do livro de notas para crituras diversas número I traço cinquenta e seis deste Cartório Notarial a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Belmoz, Limitada e Johannes Boerekamp, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Belmoz Marine, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Mossuril.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, exportação, distribuição, vendas, aluguer, reparações e manutenções de todo o material náutico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior, desde que não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem, desde que não proibidas por lei e desde que sejam obtidas as respectivas licenças.

Quatro) A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a socia Belmoz, Limitada e uma quota no valor de nove mil e oitocentos Meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao socio Joahnnes Boerekamp.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderrão fazer à suprimentos, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade,

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozando direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e como direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes

a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe de prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trintadias consecutivos contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazela adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Único) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e valdamente deliberar sem dependencia de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proibe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócio, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Único) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contratos administradores;
- e) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por Stefaan Jules Henri Dupon e Johannes Boerekamp, que desde já são nomeados administradores, os quais são dispensados de caução, sendo suficiente a assinatura de um dels para obrigar asiedade em todos os actos e contractos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos ao objecto social, actos que carecem de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e ns termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Previsão

Único) Em tudo que tiver omissão, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, doze de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Fum-Fum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia doze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100301016 uma sociedade denominada Fum-Fum Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Francisco Martinho Maloa, solteiro, natural de Mocimboa da Praia, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, nascido a dois de Setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500251941C

emitido em Maputo a um de Junho de dois mil e dez, filho de Martinho Maloa e de Amélia Cachigamba Matemba;

Segundo: Isaac Juma Mussa, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade Mocambicana, residente em Maputo, nascido a dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102013983J, emitido em Maputo aos três de Abril de dois mil e doze, filho de Raul Mussa Momade e de Quiteria Augusto;

Terceiro: Luzete Inalda Gojim, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, nascida a dezoito de Junho de mil novecentos e setenta e oito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1102422918P emitido em Maputo aos quinze de Setembro de dois mil e oito, filho de Cristo Nandace Afonso Gojim e de Marta Moiana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Fum-Fum Limitada e tem a sua sede na Avenida da Zambia, Quarteirão dezanove, segundo andar flat seis, Bairro do Alto Maé B, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de higiene, limpeza e saneamento do meio;
- Prestação de serviços de fumigação;
- Importação, comercialização de material e equipamento de fumigação;
- Importação e comercialização de material e equipamento de protecção e combate ao incêndio;
- Prestação de serviços de consultorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Francisco Martinho Maloa, com valor de oito mil metcais correspondente a quarenta por cento do capital social; Isaac Juma Mussa com o valor de oito mil metcais correspondente a quarenta por cento do capital social e Luzete Inalda Gojim com o valor de quatro mil metcais correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Francisco Martinho Maloa.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, e feitas quaisquer deduções ou provisões por deliberação da assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do extinto ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota estiver indivisa, devendo designar entre eles um que a todos represente na sociedade, no prazo de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

JCM Aluguer de Máquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e dois A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade

Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

JCM, Aluguer de Máquinas, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura, com sede na Rua do Sol número duzentos vinte e um - A, Matola - A, província de Maputo – Moçambique, por simples deliberação da gerência, podem ser criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade têm por objecto:

- Aluguer de equipamento variado;
- Comércio de material de higiene e segurança no trabalho;
- Comércio de materiais de construção;
- Aconcelhamento e formação no uso de maquinaria entre outros não proibidos por lei.

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral e mediante autorização prévia das autoridades competentes.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de cem mil meticais, representado por uma cota de igual valor nominal pertencente ao sócio João Carlos Cardoso do Monte.

Dois) O capital social poderá ser alterado conforme deliberação social neste sentido tomadas em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária e de acordo o preceituado nos artigos constantes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações complementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A todo o tempo, o sócio único poderá dividir a sua quota social em duas ou mais quotas, de igual valor ou não.

Dois) O sócio único poderá ceder a sua quota social e bem assim qualquer uma das quotas que resultar da divisão que efectuar da sua quota social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio único ou de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura do sócio gerente ou do seu representante legal ou sócio e especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar a sociedade, é bastante a assinatura do gerente ou mandatário deste, devidamente autorizado e com poderes bastantes para tal.

Quatro) O sócio decidirá se a gerência é remunerada ou não.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, onze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brick Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas sete a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital, e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social de setecentos e noventa e cinco mil meticais

para três milhões seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dezassete meticais e quarenta centavos, tendo se verificado um aumento de dois milhões oitocentos e trinta um mil, quatrocentos e dezassete meticais e quarenta centavos, este aumento é feito na proporção das quotas dos sócios.

Que em consequência do aumento de capital operado, foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de três milhões seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dezassete meticais e quarenta centavos, corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões novecentos e um mil mil, cento e trinta e três meticais e noventa e dois centavos, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Manuel Xavier Humor Migano;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um meticais e setenta e quatro centavos, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Kwende Jorge Migano;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um meticais e setenta e quatro centavos, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tauro Celso Gavaza Migano.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Green Pepper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100325322 uma sociedade denominada Green Pepper, Limitada.

Entre:

Mavire João Dambe, casado com Nilza Moisés Thomas Dambe, em regime de comunhão

de bens adquiridos, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151232J, emitido a catorze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Nelson Aires Johane, casado com Catarina Jorge Munguambe Johane, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158780P, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Catarina Jorge Munguambe Johane, casada com Nelson Aires Johane, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100335689A, emitido a vinte de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Nilza Moisés Thomas Dambe, casada com Mavire João Dambe, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152813B, emitido a nove de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Pepper, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil e seiscentos e vinte e quatro, segundo andar, flat quatro, Cidade de Maputo.

Dois) Podendo deslocar-se livremente dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer ou outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria empresarial, a venda de artigos de escritório, equipamento informático e seus consumíveis, venda de acessórios de viaturas, bem como a importação dos mesmos artigos, podendo ainda, mediante deliberação

da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outra sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Mavire João Dambe;
- b) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Nelson Aires Johane;
- c) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Catarina Jorge Munguambe Johane;
- d) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Nilza Moisés Thomás Dambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será por entrada de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer

acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;

b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso prévio, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade é exercida por todos os sócios.

Dois) O sócio Nelson Aires Johane é desde já nomeado sócio gerente para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios ou outra pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as perdas.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Da dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais do Código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 51,70 Meticais

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.